



LEI MUNICIPAL Nº 1.365, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.037/2003, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP), NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **DAVID NUNES BEMERGUY**, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber a todos os habitantes deste Município que o plenário da Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 1.037/2003, de 22 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 6º - A cobrança será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da CEAM através das contas mensais do fornecimento de energia elétrica, mediante convênio.~~

“Art. 6º - A cobrança da Contribuição será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da empresa concessionária de distribuição de energia, através das contas mensais de fornecimento de energia elétrica, mediante celebração de convênio que disporá sobre a execução, instalações e serviços de iluminação pública, bem como as respectivas operações e manutenções.

~~§ 1º - Firmado o convênio, a Empresa concessionária contabilizará e recolherá em estabelecimento bancário com conta específica indicado pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o encerramento do mês competência da arrecadação da CIP, os valores resultantes da arrecadação e fornecerá a esta o demonstrativo da arrecadação;~~

§ 1º - Firmado o convênio, a Empresa concessionária contabilizará e recolherá mensalmente, já deduzindo o seu débito relativo aos diversos serviços fornecidos referentes à iluminação pública, o produto da arrecadação, em conta vinculada de



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PREFEITO



estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura Municipal, e fornecerá a esta, no decorrer do mês seguinte aquele em que se operou o recolhimento, o demonstrativo de arrecadação;

~~§ 2º - A CEAM fica eximida de qualquer responsabilidade pelo não pagamento da contribuição por parte do consumidor contribuinte.~~

§ 2º - A Empresa concessionária de distribuição de energia elétrica fica eximida de qualquer responsabilidade pelo não pagamento da contribuição de Iluminação Pública, por parte do consumidor contribuinte.

~~§ 3º - A empresa concessionária, enviará a fatura mensal correspondente às custas de fornecimento e serviços relativos a iluminação pública, com antecedência mínima de dez dias do vencimento, para realização do pagamento;~~

§ 3º - Quando o produto da arrecadação da Contribuição for superior ao valor do fornecimento e serviços de iluminação pública, devidos pela Prefeitura Municipal, os recursos arrecadados pela concessionária deverão ser creditados em conta bancária específica para o recebimento da contribuição, definidas em convênio, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

Art. 2º - Cria o § 4º ao art. 6º, da Lei Municipal nº 1.037/2003, de 22 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

§ 4º - Quando o produto da arrecadação da Contribuição for inferior ao valor do fornecimento e serviços de iluminação pública, devidos pela Prefeitura Municipal, a empresa concessionária de distribuição de energia elétrica emitirá fatura avulsa com vencimento para no mínimo 10 (dez) dias úteis, contendo o valor devido pela Prefeitura Municipal referente à parcela não quitada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, EM 11 DE AGOSTO DE 2023.

DAVID NUNES BEMERGUY
PREFEITO MUNICIPAL